

**PORTARIA Nº 02/2024**

O DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação para pagamento de custos de viagens dos prestadores de serviços credenciados do SESI/MS;

Considerando a necessidade de regularizar a forma de administração da logística envolvida nas viagens a serviço;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer valores para pagamento ao credenciado do SESI-DR/MS, referente a transporte, pedágios, hospedagem e alimentação, quando da prestação de serviço em outro município ou distrito diverso daquele onde o credenciado estiver domiciliado.

§ 1º. Para cobrir os custos de transporte da prestação de serviço pelo credenciado ao SESI-DR/MS, será pago o valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por km rodado, considerando exclusivamente a distância entre o local onde o credenciado estiver domiciliado e o local de atendimento, resarcindo a quilometragem rodada para ida e vinda.

§ 2º. Para definição do valor a ser pago por km rodado tem-se como base de cálculo os custos de manutenção do veículo e valor do combustível, que será revisado semestralmente, coletando a última informação disponível da fonte da ANP – endereço: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp).

§ 3º. O transporte a ser utilizado pelo credenciado trata-se de veículo automotor e deve ser de sua propriedade, estando ciente que todo e qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o seu trajeto na prestação de serviço, é de sua inteira responsabilidade.

§ 4º. Para estabelecimento da quilometragem percorrida, tomar-se-á por base o site do Google Maps ou mapas oficiais dos Departamentos de Estradas de Rodagem dos

Estados, observando-se os percursos menos distantes.

§ 5º. O credenciado computará ao custo do serviço prestado, em caso de pernoite no local da prestação do serviço, que seja diferente do endereço de residência do credenciado, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 6º. Para cada pedágio existente no percurso da prestação de serviço, ida e vinda, será computado como custo do serviço prestado, o valor de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Todas as despesas de transporte, pedágios, alimentação e hospedagem descritas acima, deverão ser inseridas aos custos da prestação de serviços, na descrição da nota fiscal de serviço e serão pagas mediante apresentação da nota fiscal de serviço.

Revogar portaria nº 003/2023 de 30/05/2023, a qual estabelece regulamentação para pagamento das despesas de viagens dos prestadores de serviços e credenciados do SESI/MS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 28 de fevereiro de 2025.

Registra-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2024.

  
**LUIZ GONZAGA CROSARA JÚNIOR**  
Diretor Regional do SESI-DR/MS em exercício